TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA DESEMBARGADORA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA APELAÇÃO N.º 0322325-82.2017.8.05.0001

COMARCA DE ORIGEM: SALVADOR

PROCESSO DE 1º GRAU: 0322325-82.2017.8.05.0001

APELANTE: DEFENSORA:

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

JUIZ CONVOCADO:

APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO DA RÉ. INCABÍVEL. COMPROVADA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. REDUÇÃO DA PENA-BASE FIXADA. PERTINÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA O RECRUDESCIMENTO REALIZADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Configura-se o crime do art. 35 da Lei n.º 11.343/06, quando evidente a associação dos criminosos de forma perene e estável para a traficância, hipótese distante da convergência eventual de vontades ou mera colaboração impunível.

Ausente fundamentação concreta para negativação de circunstância judicial e recrudescimento da pena-base, faz-se necessária a reforma do decisio para fixação da reprimenda basilar no piso legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0322325-82.2017.8.05.0001 (desmembrado dos autos n.º 0334992-08.2014.8.05.0001), da comarca de Salvador, em que figura como apelante, bem como apelado o Ministério Público.

Acordam os Desembargadores componentes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado da Bahia, conforme certidão de julgamento, em conhecer e dar provimento em parte ao recurso, para fixar a pena-base da Ré no mínimo legal, nos termos do voto do Relator.

Salvador, data e assinatura registradas no sistema.

JUIZ CONVOCADO

(02) APELAÇÃO N.º 0322325-82.2017.8.05.0001

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL 2º TURMA

DECISÃO PROCLAMADA

Conhecido e provido em parte Por Unanimidade Salvador, 7 de Novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA DESEMBARGADORA

RELATÓRIO

Precipuamente, esclareça—se que o presente recurso de Apelação é oriundo de desmembramento do processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001, somente em relação à ré , tendo em vista a pluralidade de Réus e a necessidade de realizar a sua intimação da sentença condenatória por edital (fls. 1719, 1763 e 1773 — processo n.º 0322325—82.2017.8.05.0001 — SAJ 1.º grau).

Adoto, como próprio, o relatório da sentença de fls. 1382/1446 (processo n.º 0322325-82.2017.8.05.0001 - SAJ 1.º grau), prolatada pelo Juízo de Direito da 2.º Vara de Tóxicos da comarca de Salvador. Ademais, acrescenta-se que findada a instrução processual, o Juízo a quo julgou "parcialmente procedente o pedido formulado na peça primeva" para condenar a ré " nas iras do art. 35, da lei 11.343/06", à pena definitiva de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime aberto, com pena de multa de 700 (setecentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. A reprimenda corporal foi substituída por "duas penas restritivas de direitos (...) cuja

especificação e forma de execução deverão ser estabelecidas pelo Juízo de Execução de Penas Medidas Alternativas oportunamente (...)". A Juíza primeva concedeu o "direito de apelar em liberdade" à Ré (fls. 1439/1440 e 1444 — processo n.º 0322325-82.2017.8.05.0001 — SAJ 1.º grau).

Por fim, a Magistrada sentenciante absolveu a condenada conduta antevista no art. 33, Lei antidrogas" (fl. 1427 — processo n.º 0322325-82.2017.8.05.0001 — SAJ 1.º grau).

Inconformado com o r. decisio, a defesa da Ré interpôs recurso de Apelação, às fls. 1780/1781 (processo n.º 0322325-82.2017.8.05.0001 - SAJ 1.º grau), com suas respectivas razões, às fls. 1913/1919 (processo n.º 0322325-82.2017.8.05.0001 - SAJ 1.º grau), pelas quais pede, a absolvição da Apelante (...) com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal" ou a fixação da "pena base (...) no mínimo legal".

Contrarrazões protocolizadas pelo Ministério Público, pelas quais requer manutenção da r. Sentença guerreada que condenou " (...) nas iras do artigo 35 da Lei 11.343/06 (...)" (fls. 1783/1795 — processo n.º 0322325-82.2017.8.05.0001 — SAJ 1.º grau).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo "conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação" (id. 32783075).

É o relatório.

Salvador, data e assinatura registradas no sistema.

JUIZ CONVOCADO

(02) APELAÇÃO N.º 0322325-82.2017.8.05.0001

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA DESEMBARGADORA

VOTO

O recurso é tempestivo e estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

Precipuamente, esclareça-se que o presente recurso de Apelação é oriundo

de desmembramento do processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001, somente em relação à ré , tendo em vista a pluralidade de Réus e a necessidade de realizar a sua intimação da sentença condenatória por edital (fls. 1719, 1763 e 1773 — processo n.º 0322325-82.2017.8.05.0001 — SAJ 1.º grau).

Importante dizer, que a sentença exarada no processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 condenou, além da Apelante, os codenunciados "nas iras do art. 33, art. 35, ambos da Lei 11.343/06, e art. 16, Lei 10.826/2003 (...) nas iras do art. 35, da lei 11.343/06 (...) nas iras do art. 35, da lei 11.343/06 (...) nas iras do art. 35, da lei 11.343/06, e art. 14, lei 10.826/2003 (...) nas iras do art. 35, da lei 11.343/06 (...) nas iras do art. 35, da lei 11.343/06 (...) nas iras do art. 35, da lei 11.343/06 (...) Deise Rose da Paz Vitória nas iras do art. 33, da lei 11.343/06 (...) "(fls. 1382/1446 - processo n.º 0322325-82.2017.8.05.0001 - SAJ 1.º grau).

A sentença condenatória transitou em julgado em relação ao réu e os crimes atribuídos aos demais Corréus (, , , , , , , e) foram confirmados nesta Segunda Turma, da Segunda Câmara Criminal, no julgamento dos recursos de apelação interpostos no processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001.

Diante disto, expresso que o desmembramento do processo ocorreu em relação à Apelante somente após a sentença condenatória, constando, portanto, originalmente no processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001, a etapa preliminar, instrução processual e lastro probatório que ensejou a condenação daquela; bem como, para manter a coerência da leitura conjunta dos expedientes siameses e com o Acórdão referente aos Corréus, procederei abaixo a análise da irresignação da ré Catiane à luz das folhas e referências presentes no primevo processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001.

Ultrapassado o breve esclarecimento, passa-se ao relato exposto na Denúncia e ao exame do mérito recursal. Vejamos:

Aponta a exordial acusatória, que "os denunciados integrariam uma perigosa quadrilha de traficantes de drogas, além de homicidas e de indivíduos envolvidos em diversos outros crimes atrelados a sua atividade principal".

Narra o Ministério Público, que a denominada "Operação Lobato" se iniciou com o intuito de "desarticular a organização criminosa em questão e responsabilizar criminalmente os seus integrantes", bem como que findas as "investigações, envolvendo medidas cautelares de quebra de sigilo telefônico, em 06 de agosto de 2014, deflagrou—se a dita operação, apreendendo—se, na ocasião, um quantitativo significativo de drogas e armas de fogo, fruto da atividade ilícita dos alvos (…) no Bairro do Lobato e Capelinha de São Caetano".

Conta a denúncia, que no cumprimento dos mandados de prisão e busca e apreensão expedidos pela 2.ª Vara e Tóxicos da comarca de Salvador, foram presos em flagrante os Denunciados, "afora aqueles indivíduos que teriam participação da organização criminosa e lograram êxito em fuga empreendida", e apreendidos "quatro quilos (...) de cocaína, três quilos do entorpecente (...) maconha, cinco armas de fogo, incluindo, duas pistolas ponto 40, de uso restrito das forças policiais, e três revólveres calibre

28, duas balanças de precisão e várias munições de diversos calibres, além de dois veículos utilizados para o transporte de entorpecentes e certa quantia, em dinheiro".

Assevera a peça vestibular, que os "indiciados estavam associados, entre si e a outros indivíduos, para traficar drogas e vinham efetivamente traficando", que "dessa estrutura (...) o denunciado seria o líder da organização (...) Beto e seriam os gerentes (...) a Periquito a cobrança e a função de executor, sendo ele o 'braço direito' de (...),], Deise, Íris, , seriam os chamados jóqueis do tráfico", detendo também a "função de cafetina, aliciando menores, para exploração sexual, além de ser responsável por conseguir e intermediar a venda armamentos (...) também venderia drogas e faria segurança da 'boca' (...)". Por derradeiro, o Ministério Público colacionou à denúncia "alguns trechos importantes da degravação das interceptações telefônicas ..." (fls. 03/06 — processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau — grifei).

Ratifique—se, como relatado, que a apelante foi condenada pelo crime do art. 35, da lei 11.343/06, à pena definitiva de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime aberto, com pena de multa de 700 (setecentos) dias—multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. A reprimenda corporal foi substituída por "duas penas restritivas de direitos (...) cuja especificação e forma de execução deverão ser estabelecidas pelo Juízo de Execução de Penas Medidas Alternativas oportunamente (...)" (fls. 1684/1748 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau).

Quanto ao pedido de absolvição da Recorrente, com fulcro no art. 386, II, do CPP, consigno, de pronto, incabível o pedido formulado, visto inexistir nos autos lastro probatório apto a robustecê—lo ou sustentar eventual modificação do decisio combatido, conforme indicam as provas a seguir apreciadas. Vejamos:

Na etapa preliminar, o condutor da prisão em flagrante, IPC , relatou que:

"(...) se encontrava de serviço em companhia das demais testemunhas (...) realizando diligências no bairro do Lobato em virtude de operação deflagrada com o escopo de dar cumprimento a diversos mandados expedidos pela 2º Vara de Tóxicos desta Capital, visando a captura dos integrantes de uma perigosa quadrilha de traficantes homicidas que operam no referido bairro, tendo participado desa ação diversas equipes do DHPP e do DENARC (...) os conduzidos aqui apresentados receberam voz de prisão face ao fato de estarem permanentemente associados para a prática do crime de tráfico de drogas, o que se verificou ao longo da operação de inteligência que foi autorizada há alguns meses pelos Juízo da 2ª Vara de Tóxicos, não havendo dúvidas em afirmar que os multicitados conduzidos efetivamente se articulavam de forma ordenada e tinham bem divididas as suas funções da súcia; Que em cumprimento aos diversos mandados expedidos em desfavor dos flagranteados foram também apreendidas 05 armas de fogo, inclusive algumas de uso restrito, vários quilos de drogas (alguns de cocaína que foram adquiridos por R\$ 8.000,00 o quilo para serem comercializados através dos 'joquéis' da quadrilha por R\$ 20.000,00 no varejo) que serviam para abastecer o bando, um veículo, certa quantia em dinheiro e inúmeras munições (...) não tem dúvida nenhuma da prática dos crimes aqui já

elencados (...) que restará cabalmente demonstrada ao final das investigações, com as análises e transcrições categóricas dos diálogos realizados entre os conduzidos com a devida autorização judicial e que comprovam, de forma inequívoca, estarmos diante de uma verdadeira organização criminosa, responsável por inúmeros homicídios praticados nas áreas em que opera, conforme confessara o conduzido ..." (sic, fls. 31/32 – processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 – SAJ 1.º grau – grifei).

O IPC confirmou a versão exposta, ressaltando que:

"(...) foi designado para realizar diligências em vários pontos do bairro do Lobato e adjacências aonde estaria homiziados os integrantes da quadrilha liderada pelo traficante homicida , vulgo 'Jorginho', diligência que participara em conjunto com diversas outras equipes deste Departamento e do DENARC, resultando na apreensão de grande quantidade e drogas e armas, bem assim, na prisão em flagrante de diversos membros da aludida quadrilha e no cumprimento de vários mandados expedidos pela 2º Vara de Tóxicos no bojo de investigação que já vem sendo feita por este Departamento há alguns meses; Que testemunhou vários dos conduzidos e envolvidos com a súcia aqui mencionada confessarem as suas participações nos crimes, inclusive em homicídios ..." (sic, fls. 33/34 – processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 – SAJ 1.º grau – grifei).

O correu não recorrente afirmou que:

"(...) conhece [George] por este ser seu cunhado. Que convive maritalmente com , irmã daquele, há aproximadamente 16 anos (...) tem conhecimento que é traficante de drogas e atua na área do Lobato, mas não tem nenhum envolvimento com o mesmo em relação ao tráfico de drogas (...) se encontrava em sua residência, em companhia de sua esposa, seus dois filhos e Beto, outro irmão de , quando policiais civis foram até a sua residência e informaram que o Interrogado estava sendo preso através de cumprimento de mandado de prisão (...) Beto [José Roberto] encontra—se morando em sua residência há aproximadamente um mês, contudo sem aprovação do Interrogado, pois tinha receio, pois Beto é envolvimento com tráfico de drogas ..." (sic, fls. 54/55 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau — grifei).

Ainda na fase pré-processual, os codenunciados , , , , , , , narraram, respectivamente, que:

: "(...) conhece [George] por este ser seu cunhado. Que convive maritalmente com , irmã daquele, há aproximadamente 16 anos (...) tem conhecimento que é traficante de drogas e atua na área do Lobato, mas não tem nenhum envolvimento com o mesmo em relação ao tráfico de drogas (...) se encontrava em sua residência, em companhia de sua esposa, seus dois filhos e Beto, outro irmão de , quando policiais civis foram até a sua residência e informaram que o Interrogado estava sendo preso através de cumprimento de mandado de prisão (...) Beto [José Roberto] encontra—se morando em sua residência há aproximadamente um mês, contudo sem aprovação do Interrogado, pois tinha receio, pois Beto é envolvimento com tráfico de drogas ..." (sic, fls. 54/55 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau — grifei).

- : "(...) mantém uma relação amorosa com há quatro anos, tendo deste envolvimento um filho menor de 09 meses e que quando iniciaram tal relacionamento Jorginho já traficava no Lobato (...) Jorginho abastece a Linha do Trem toda semana, porém a interrogada não sabe informar se é ele quem faz a arrecadação do dinheiro; Que é casado com Deise há 16 anos tendo 02 filhos, mas estão em processo de separação (...) enquanto moradora do Lobato, conheceu Cabelinho, Cheirinho, Alef, Ebalo, Uil, Periquito e outros (...) conhece há nove meses e que juntamente com Catiane as duas tinham um bar (...) Catia, e são usuários de cocaína, cujo fornecedor é Jorginho" (sic, fl. 41 processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 SAJ 1.º grau grifei);
- "Periquito": "(...) conhece Jorginho de ouvir falar que o mesmo é envolvido no tráfico do fundão (...) que o interrogado não trabalha para (...) conhece 'Cheirinho', e que ele fica pegando visão, ou seja, atua como olheiro do tráfico e que a maioria deles migraram do Alto da Saldanha, no bairro de Brotas (...) nega possuir arma e tampouco utiliza arma .40 ..." (sic, fls. 43/44 processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 SAJ 1.º grau grifei);
- "Cheirinho": "(...) nega ser líder do tráfico na Linha do Trem, alegando ser 'oréia seca' ou seja, aquele que fica por trás, só vendendo balinhas de maconha; Quem comandava o tráfico na Linha do Trem era , porém depois de ser preso passou para 'Periquito'; Que abastece a boca com cocaína e que o abastecimento dá—se através de um ligação para Periquito e que desce e vai buscar próximo da Cesta do povo; Que não tem certeza, mas que já ouviu falar que eles vendem pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Que em relação a arma de fogo tipo revólver cal. 38 apreendida o interrogado assume que a referida arma lhe pertence e que foi adquirida há um mês na feira do pau; Que as drogas e as armas apreendidas pertence a Periquito (..) assume ter matado ..." (sic, fls. 46/47 processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 SAJ 1.º grau grifei);
- : "(...) tem conhecimento que este [Periquito] é traficante atuante na linha do trem, bairro Lobato (...) , vulgo 'Cheirinho' e Alefy também são traficantes da Capelinha do São Caetano (...) não tem envolvimento algum com o tráfico de drogas liderado por Periquito e outros traficantes da Capelinha do São Caetano e da linha do trem" (sic, fls. 51/52 processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 SAJ 1.º grau grifei);
- "Beto": "(...) já estava envolvido nas drogas quando saiu de Lobato; Que morava em Brotas e que traficava em Lobato (...) era usuário de drogas, mas não adquiria drogas com seu irmão; Que o genitor do interrogado conhecido como 'Boi' vendia drogas no fim de linha da Capelinha de São Caetano, porém não sabe informar se mesmo continua vendendo, mas que o traficante já mandou pegar drogas na mão se seu pai e de seu irmão; Que exigia que o interrogado vendesse drogas para ele (...) conhece , Cheirinho [Renato], Periquito [], (...) que todos são envolvidos no tráfico de drogas e em vários homicídios (...) comanda o tráfico na Estação do Trem (...) já ouviu comentários de vários homicídios atribuídos a quadrilha de Cabelinho, hoje liderada por Periquito [] ... o declarante negar ter qualquer envolvimento com o tráfico de drogas exercido por seu irmão , conhecido como ..." (sic, fls. 59/60 − processo n.º

0334992-08.2014.8.05.0001 - SAJ 1.º grau - grifei);

: "(...) conhece [] há 02 anos, quando foi morar na casa de (...) tinha um bom relacionamento com e que neste período ele já vendia drogas para Linha do trem ..." (sic, fl. 66 – processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 – SAJ 1.º grau – grifei);

Deise Rose da Paz Vitória: "(...) convive com] há aproximadamente 16 anos com 02 filhos menores da relação, porém está em processo de separação, devido ao fasto de ter arranjado uma amante e se envolvido com o tráfico (...) só descobriu que estava envolvido com o tráfico de drogas na área do Lobato há dois anos (...) nunca desconfiou que guardava as drogas dentro da casa e tampouco sabia que ele portava arma de fogo ..." (sic, fl. 68 – processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 – SAJ 1.º grau – grifei);

- "Jorginho": "(...) o interrogado abastece a Linha do Trem, porém nega ser o líder do tráfico; Que o interrogado passa a droga para 'Periquito' e que pegava 1KG de cocaína na mão de pela quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passava para Periquito pela quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Que em relação a Souza, só sabe na Liberdade e que mantém este movimento com ele há 07 anos e se encontram de 08 em 08 dias no Posto do Alto do Cabrito (...) o último dia em que o interrogado abasteceu a linha do trem foi na data de 03/08/2014 (...) mas só arrecada o dinheiro após 08 dias (...) tem conhecimento que Periquito usa uma .40 (...) conhece] ... foi Cabelinho que após ter sido preso, indicou Periquito (...) para assumir seu lugar e receber as drogas (...) em relação a arma de fogo PT .40 c/ numeração raspada e os 03 KG de cocaína apreendidos em poder do interrogado o mesmo confirma que tanto arma como as drogas te pertence ..." (sic, fls. 70/71 – processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 – SAJ 1.º grau – grifei).

Judicialmente, as testemunhas da acusação confirmaram a narrativa Ministerial ao asseverarem que:

Delegado de Polícia Maurício Cortes Moradillo: "(...) à época era titular da Delegacia de Tóxicos de Salvador; que em virtude da quantidade homicídios no Lobato resolveram criar uma força tarefa com o DENARC e o DHPP para investigar o tráfico na região; que por disque denúncias e investigações de campo tinham indicativos que o tráfico local era liderado por), que ficava numa cidade de Diás D'Ávila e de lá abastecia bocas de fumo dentre elas: ; ficou também apurado que a gerência deste tráfico no Lobato era exercida por), Bebel (Roberto) tio de Beto e logo em seguida no escalão tinha a pessoa de PIRIQUITO (); que pelas operações de áudio evidenciou-se que essas pessoas escondiam pessoas de outros bairros quando havia necessidade (...) durante a diligência foi apreendido quatro ou cinco quilos de cocaína, duas pistolas .40 e três revólveres calibre 38, além de petrechos, embalagens, balança de precisão e maconha; que durante a operação PIRIQUITO tentou fugir em um veículo tipo Doblô que foi apreendido; que no momento da prisão PIRIQUITO estava na companhia de ; (...) a cocaína foi apreendida pelo delegado em um apartamento pertencente a Jorginho; (...) que participou de alguns interrogatórios dentre os quais], e lá o mesmo confessou o tráfico de drogas na região do Lobato e Capelinha a mando de ; que ficou evidenciado que tinha um relacionamento amoroso com , e eventualmente atuava como jóquei, levando drogas; que era

pessoa de confiança de , tanto que falava mais com que com o irmão; que determinadas ordens passava diretamente a PIRIQUITO (), a exemplo de quantidade de drogas a ser embalada, solicitação de informação de quanto faltava, quanto tinha sido vendido e etc; que pelas investigações Beto e seriam gerentes; que () vendia drogas, mas tinha um papel menos importante para a organização; que é marido ou companheiro de e tinha conhecimento de toda a organização e participavam da organização; que transportava drogas, escondia armas; que a participação de era escondendo drogas, armas, bem como aliciando menores para a venda de entorpecentes e favores sexuais para membros da quadrilha (...) salvo engano, Deise era companheira de , mas não conseguiu apurar o envolvimento concreto da mesma no tráfico; que juntamente com outras pessoas exerceu também a função de segurança para a quadrilha; que não se recorda da atuação de ; que durante toda a diligência não presenciou nenhum tipo de agressão ou tortura aos acusados. (...) viu os demais presos na delegacia, mas acompanhou apenas o interrogatório do réu ; que durante as investigações esteve em Dias D'Ávila, quando soube da prisão de pelo delegado , mas a prisão do mesmo já tinha sio cumprida". (sic, fls. 1186/1187- processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 - SAJ 1.º grau - grifei);

Delegado de : "(...) que houve apreensão de armas de fogo, e petrechos relacionados ao tráfico; que salvo engano foi apreendido cinco armas de fogo sendo duas pistolas .40 e revólveres, além de cinco quilos de cocaína e maconha; que também foi apreendido petrechos relacionados ao tráfico como balança de precisão e apreendido veículos; (...) que era o líder da associação responsável por atuar na linha do trem, Capelinha de São Caetano e ; que ainda há remanescentes da quadrilha que atuam no local; que os irmãos de gerenciavam juntamente com outros executores como PIRIQUITO; que atuava na cobrança de dívidas e execuções; que vendia drogas para a organização (...) que segundo o que foi apurado nas investigações todos os denunciados participavam de forma cristalina da organização (...); que era uma espécie de gerente, juntamente com ; que dava o suporte na distribuição das drogas; que auxiliava o irmão no tráfico e tinha total conhecimento da organização; que de acordo com as interceptações telefônicas tinha conhecimento dos negócios ilícitos do companheiro; que ela também atuava no tráfico de drogas, auxiliando ; que foi presa junto com Jorginho no apartamento onde a droga foi encontrada; tinha participação na organização com atuação no tráfico de drogas e atuando no aliciamento, inclusive de menores para ; que funcionava como jóquei de ; que não se recorda se atuava como segurança, mas sabe que o mesmo vendia drogas; que toda a organização vivia do tráfico de drogas atuando de forma estável; que tinha ciência de tudo e prestava favores como o armazenamento de armas e drogas para (...) que teve acesso ao relintes e lá ficou demonstrado claramente a ligações de todos os denunciados na organização ilícita (...) que alguns deles confirmaram a participação e denunciaram uns aos outros, inclusive admitindo que traficavam para ; que de fato ..." (sic, fls. 1188/1189 - processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 - SAJ 1.9 grau - grifei);

Delegado de Polícia: "participou da operação no Lobato e coordenou o dia em que a operação foi deflagrada; que a operação foi iniciada haja vista a quantidade de homicídios no Lobato; que a investigação também teve início a partir de denúncias feitas ao disque denúncia e investigações de campo, bem como através de colaboradores locais que indicavam os nomes de alguns

dos denunciados na atividade do tráfico de drogas; que a atuação no tráfico de drogas era na localidade do Lobato e ; que durante a operação foi apreendido drogas, armas, munição, bem como petrechos relacionados ao tráfico e apreensão de veículos dentre os quais um Palio de propriedade [Jorginho]; que várias equipes cumpriram a operação; que lembra que dentro do Palio foi encontrada uma arma .40; que o veículo estava na casa de ; que quatro ou cinco tabletes de cocaína foram encontrados em um apartamento em Matatu de Brotas pertencente a George; que estava presente durante a diligência em sua residência e presenciou a apreensão da droga que estava acondicionada embaixo de um altar da religião umbanda; que esse altar ficava na cozinha; que o depoente presenciou juntamente com George a localização desse material; que participou da prisão de George na casa do mesmo em Dias D'Ávila, seguindo com ele até o apartamento em Matatu de Brotas onde foi feita a apreensão da droga; (...) que era quem controlava, liderando toda a facção criminosa, responsável pelo abastecimento da linha do trem; que], irmão de ficavam mais próximos da área de atuação da facção, defendendo território e gerenciando a distribuição da droga na localidade; que eram chamados 'Frente' (...) que inseriu quase todos os familiares na organização criminosa; que perceberam participavam vendendo e distribuindo drogas ou como jóquei (...) amealhou um exército; que antes a facção ainda era maior, mas sofreu vários desmembramentos no passado a partir da prisão de vulgo 'Cabelinho' (...) que é amante de , e, Jorginho, salvo engano é casado com ; que prestava favores relativos ao tráfico, como levar ou informar (...) ouviram ligações entre e onde eles diziam ter identificado os policias (...) George foi morar em Dias D'Ávila por estratégia, para sair do foco; auxiliava no tráfico fazendo transporte até de arma de fogo (...) tem diálogos de George determinando Deise a cobrar quantias relacionadas ao tráfico (...) observa-se que ela tinha conhecimento de todo o tráfico (...) tinham a mesma atribuição, faziam venda, recebiam dinheiro, integrando a associação como um todo; que a associação atuava há muito tempo de forma estável; que as interceptações revelavam toda a estrutura da facção; que se comunicava com todos os demais controlando e dando ordens inclusive de homicídio; que os diálogos indicavam movimentação constante no tráfico de drogas e estabilidade na atuação; que foram detectados inúmeros diálogos dos denunciados falando entre si ..." (sic, fls. 1190/1191 - processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 - SAJ 1.º grau - grifei);

Policial Civil: "(...) o grupo do depoente ficou encarregado de prender o acusado (); que foram até o trobogy, onde localizaram Piriquito () dentro de um veículo que foi cercado pela guarnição (...) durante a operação estavam interceptando os telefones e pelas escutas ouviram Piriquito determinando que escondessem a droga; que drogas e armas fossem trocadas de local; que a organização era liderada por [George], e abaixo dele estava Piriquito, Cheirinho [Renato]; que soube também que outros nomes também estavam envolvidos como: beto, Claúdia; que , inclusive guardava drogas; que não sabe especificar a função dos demais na organização, recordando da participação de e como homens de confiança na atuação do tráfico de drogas e execução de homicídios; que não teve acesso às interceptações telefônicas, exceto os contatos telefônicos de Piriquito no dia da deflagração da operação" (sic, fls. 1192 — processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau — grifei);

Policial Civil: "(...) que, salvo engano, era o líder; que, salvo

engano, Periquito era tido como um dos braços direitos, responsável diretamente pela venda das drogas (...); que não sabe qual era a participação efetiva de , sabendo que atuava na organização; que não sabe o nome de todos os envolvidos, lembrando—se de um conhecido por]; que soube que teve interceptações telefônicas na operação mas não teve acesso às mesmas …" (sic, fls. 1193 processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau — grifei).

Na etapa preliminar a Apelante disse que: "(...) é usuária de drogas (cocaína) há 05 anos e que alega não ter envolvimento na venda de drogas (...) antes recebia drogas de , porém há 06 meses teve uma briga com e pararam de se falar (...) tem conhecimento de que fornece drogas para a Linha do Trem (...) alega conhecer Cabelinho, Cheirinho [Renato], mas nunca se envolveu com eles; Que conhece e que ambas são amigas..." (sic, fl. 57 — grifei).

Perante a Autoridade judiciária, a Recorrente negou a versão exposta na etapa pré-processual, bem como, qualquer envolvimento com a traficância (fls. 1140/1141 - processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 - SAJ 1.º grau).

Registre—se, que os de autos de exibição e apreensão apresentaram o seguinte:

"05 (cinco) embalagens, contendo semelhante à cocaína (utilizadas por 'Jorginho' para abastecer o bando); duas balanças de precisão, uma arma de fogo tipo pistola, marca taurus, S/Nº de série, calibre.40, numeração raspada/ 01 carregador e 12 munições, calibre.40, a quantia R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) em espécie, dois relógios (...) documento CRLV do Fiat Palio ELX (...) Placa JPX-4500, um automóvel, modelo Palio (Fiat), cor preto, placa JPX4500 (...) em nome do conduzido, um veículo VW/FOX 1.0 (...) ostentando a placa JSD 1008, de cor preta, em nome de (...) 01 celular marca Samsung Duos, 01 celular marca Alcatel, 02 celulares marca Nokia (...) sendo que os referidos materiais estavam em posse de , vulgo 'Jorginho' ..." (fl. 76 – processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 – SAJ 1.º grau);

"14 (catorze) cartuchos de calibre .40, 13 (treze) cartuchos de calibre 38, um revólver marca Taurus, inox calibre 38 Special, com numeração suprimida (...) um revólver, marca taurus, oxidado com cabo de madeira, nº oc 235694, uma pistola marca Taurus, modelo PT 100, AF 40, com numeração suprimida, calibre .40, com um carregador, a quantia de R\$ 1480 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais) em espécie, um aparelho de telefone celular Galaxy Samsung cor branca (...) um aparelho de telefone celular marca motorola preto, sendo que todos os materiais foram arrecadados em posse de " (fl. 77 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau);

"18 (dezoito) sacos plásticos incolores com diversas embalagens de erva na cor esverdeada, aparentando ser maconha, 01 (um) coldre para acondicionar armas, 24 (vinte e quatro) cartuchos calibre.357 e uma pequena porção de substância de cor amarelada, aparentando ser crack, sendo tais materiais apreendidos na localidade conhecida como corrimão — bairro Capelinha de São Caetano …" (fl. 78 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau);

"226 (duzentos e vinte e seis) papelotes acondicionados em um saco plástico, contendo uma erva aparentando ser maconha, 14 (quatorze) pedras de uma substância parecendo ser crack, 04 (quatro) saquinhos contendo fragmentos de um pó amarelado, semelhante a crack, um pino contendo pó semelhante a cocaína, um saquinho plástico contendo um pó semelhante a cocaína, fato ocorrido no dia (...) 06/08/2014 (...) na Rua Santa Luzia, bairro Lobato ..." (fl. 79 – processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 – SAJ 1.º grau);

"Uma arma de fogo, tipo revólver, de calibre 38, de marca Taurus, numeração—SB—721256, cabo de borracha de cor preta, com capacidade para seis tiros e seis cartuchos calibre 38, sendo que os referidos materiais estavam em posse de , vulgo 'cheirinho' ..." (fl. 80 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau).

Os laudos de constatação atestaram a apreensão positiva, respectivamente, de:

"A) 239.62g (duzentos e trinta e nove gramas e sessenta e dois centigramas), massa bruta de vegetal seco, marrom esverdeado, fragmentado, constituído de talos, folhas, inflorescências e frutos oblongos, distribuído em duzentas e vinte e oito porções embaladas individualmente em pedacos de plástico incolor (...) B) 2.98g (dois gramas e noventa e oito centigramas) massa bruta de material sólido amarelo, sob a forma de 'pedra', distribuída em catorze porções embaladas individualmente em pedaços de plástico incolor (...) C) 1,86g (um grama e oitenta e seis centigramas) massa bruta de material sólido amarelo, sob a forma de 'pó', distribuído em quatro porções embaladas individualmente em pedaços de plástico incolor (...) D) 12,07g (doze gramas e sete centigramas) massa bruta de material sólido branco, sob a forma de 'pó', distribuído em duas porções, sendo uma em saco plástico incolor e pequeno e a outra em microtubo plástico incolor …" (fl. 87 — referente ao auto de busca e apreensão constante à fl. 79 - processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 -SAJ 1.º grau);

"A: 1.492,31g (um quilograma, quatrocentos e noventa e dois gramas e trinta e um centigramas), massa bruta de vegetal seco e fragmentado, parte prensada, de coloração marrom esverdeada, constituída de talos, folhas, inflorescências e frutos oblongos, composta de dezoito (18) embalagens de saco plástico incolor contendo individualmente várias porções menores (...) B: 15,58g (quinze gramas e cinquenta e oito centigramas) massa bruta de substância sólida, sob a forma de 'pedra', de coloração amarelada, constituída de duas (02) porções embaladas individualmente em saco plástico incolor ..." (fl. 88 — referente ao auto de busca e apreensão constante à fl. 78 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau);

"A — 4.124,19g (quatro mil, cento e vinte e quatro gramas e dezenove centigramas), massa bruta de material sólido amarelo, sob a forma de 'tablete', distribuído em quatro porções embaladas em pedaços de plástico incolor e fita adesiva marrom (...) B — duas balanças portáteis e digitais ..." (fl. 89 — referente ao auto de busca e apreensão constante à fl. 76 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau).

Os laudos periciais definitivos acostados aos autos às fls. 963, 1360/1362, 1370, 1372 e 1580/1582 (processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 - SAJ 1.º grau) confirmaram as informações precitadas.

Frise—se, ademais, que à fl. 150 (processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau), consta "organograma dos membros da quadrilha — Lobato e Capelinha" elaborado pelo Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa — DHPP"; às fls. 278, 284, 286/287, 290, 293, 298/299, 303, 310, 312 e 314/315 (processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau), "denúncias sistematizadas pela Superintendência de Inteligência da SSP", que citam os réus George ("Jorginho"), Deise, Íris, , ("Beto"), ("Cheirinho") e ("Kito" ou "Periquito"); às fls. 318/331, 333/361, 363/382, 384/405, 407/433, 435/467 e 469/504 (processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau), os relatórios de Inteligência n.º 9445/2014—CI/SI/SSP—BA, n.º 9565/2014—CI/SI/SSP—BA, n.º 9607/2014—CI/SI/SSP—BA, n.º 10076/2014—CI/SI/SSP—BA, n.º 10172/2014—CI/SI/SSP—BA; e às fls. 545/590 (processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau), minucioso relatório do respectivo inquérito policial.

Em que pese a Ré tenha negado a autoria delitiva na etapa judicial, inconteste que as provas indicadas demonstram a pertinência do escorreito posicionamento sentencial.

Assim como ocorreu em relação aos corréus ("Jorginho"), , , ("Beto"), , ("Cheirinho") e , , todos com condenações por associação para o tráfico corroborada nesta Segunda instância, resta inquestionável na casuística a pertinência da condenação da apelante pelo crime previsto no art. 35 da Lei n.º 11.343/06, haja vista evidente a concreta demonstração do dolo específico dela e dos demais agentes, dentre os quais o seu companheiro e o seu irmão (líder do tráfico), em se associar de forma perene e estável para a traficância, hipótese distante da convergência eventual de vontades ou mera colaboração impunível, apresentando-se expressa a existência de estruturada organização criminosa, composta por lideranças bem delimitadas, funções definidas, territorialidade e evidente uso de violência para a perpetuação da sua posição estratégico criminosa na região.

O arcabouço probatório colhido expressa de forma segura a presença do peculiar vínculo associativo criminoso suscitado pela Acusação, sobretudo em face da existência de elementos que particularizam o fim específico da Apelante e corréus de fomentar a traficância de forma associada, estável e permanente naquelas localidades, sob a frontal liderança do recorrente — irmão da Recorrente. Vale dizer, que a Magistrada a quo colacionou na sentença condenatória trechos extraídos das intercepções telefônicas que reforçam a tese acusatória (fls. 1706/1720 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau). Vejamos:

"No início das interceptações telefônicas autorizadas por esse Juízo, temos as conversas de [Jorginho], onde se percebe claramente diálogo direcionado à administração da droga, compra de material bélico, clientela e qualidade da droga.

Comentário:

Data da Chamada: 25/02/2014 — Hora da Chamada: 15:57:15

Telefone do Alvo: 7187337716

Telefone do Interlocutor: 7186586711

Degravação: '... pergunta se GEORGE havia acertado a compra (possivelmente da pistola CLOCK .40). GEORGE responde que sim, mas que não esta com o valor em mãos. CLÁUDIA comenta HNI ter dito que a referida mercadoria seria mais cara. fala que vai deixar para comprar depois e que o valor seria R\$6.000,00. fala que a 'cinza' (possivelmente cocaína) está embadalada e que deverá colocar para vender durante o carnaval, pois a mercadoria que chegou foi branca. GEORGE comenta que deverá ser mistura. fala que os clientes só querem a marcadoria cinza e que eles deverão ganhar dinheiro no carnaval. fala que posteriormente estaria no local e irá ligar'.

Comentário: .

Data da chamada: 11/03/2014 - Hora da Chamada: 15:53:12

Telefone Alvo: 7187361939

Telefone do Interlocutor: 7186586711.

Degravação: '... ver com a caixa de chá (referência a droga ilícita maconha). responde dizendo que é o chá do Paraguai. GORGE confirma...'.

No dia seguinte do primeiro diálogo, temos nova conversa entre e , onde se verifica o dia a dia do tráfico e seu relacionamento com as súcias vizinhas. Verifica—se a informação de a George sobre uma usuária que está frequentando o comércio de outra facção, possivelmente uma informante. Comentário:

Data da Chamada: 26/02/2014 - Hora da Chamada: 11:56:42

Telefone do Alvo: 7187337716

Telefone do Interlocutor: 7186586711

Degravação: '... pergunta a JUNIOR onde é o BOM VIVER e se ele dá com os caras do BOM VIVER. JUNIOR diz que não. fala que que namorou com ALEF só vive lá em cima com os cara do BOM VIVER. JUNIOR pergunta quem viu e diz que os 'viados' que disseram. fala que ela vai comprar maconha por lá e que tem uma cara de 'informante'.

Aproximadamente duas horas depois temos o áudio de George [Jorginho], o qual comenta com sobre JADE (pessoa já referida por na transcrição anterior). Aqui, observamos as ordens de com relação à usuária JADE, além das orientações de como deve proceder com a mesma e, também, as direcionadas a quanto a como lidar com os rivais.

Data da Chamada: 26/02/2014 - Hora da Chamada: 13:17:48

Telefone do Alvo: 7187337716

Comentário:

Telefone do Interlocutor: 7187785207

Degravação: '... GEORGE comenta que disseram que está andando na área de 'NEGÃO' (possivelmente rival). confirma, diz que estava conversando a respeito com 'PIRIQUITO' e pergunta qual procedimento adotar. GEORGE manda escoltar JADE para pegá—la (possivelmente assassiná—la). comenta a presença de 'BETINHO' no local. GEORGE pergunta se é o mesmo que fez o serviço anteriormente (possivelmente homicídio). confirma e comenta que '' está pronto para outros serviços. observar os passos de JADE para pegá—la, pois ela foi vista com rivais. comenta que com o apoio de JADE os rivais estão abordando usuários de drogas e os proibindo de comprar drogas fornecidas por devem resolver o problema.'

Temos, ainda, o diálogo direcionado à usuária JADE, bem como a ordem de assassiná-la.

Comentário:

Data da Chamada: 01/03/2014 - Hora da Chamada: 02:33:18

Telefone do Alvo: 7187337716

Telefone do Interlocutor: 7187785207

Degravação: '... GEORGE reclama com que celular de 'PIRIQUITO' demora de atende, depois fala que se 'PIRIQUITO' ver JADE 'moscando' (dando bobeira) é pra mandar "apertar o dedo" (matar através de arma de fogo) nela e jogar umas balinhas de 'crack' nela. diz que já é (confirma a ação delituosa). fala que é para deixar o pacotinho feito com dez balinhas, num pacotinho de geladinho que é para mandar um 'PIVETE' estranho 'apertar o dedo' que é carnaval e não da nada. fala que sabe como é...'

Na conversa que segue, temos George [Jorginho] e Piriquito [] conversando

sobre possibilidade de executar pessoas de quadrilha rival: Data da chamada: 12/03/2014 — Hora da Chamada: 13:55:54.

Telefone Alvo: 7187361939

Telefone do Interlocutor: 7185386735

Degravação: '... 'PIRIQUITO' pergunta se GEORGE conhecia uma mulher que atende por 'IDE' de Pirajá. GEORGE responde que não, e pergunta a 'PIRIQUITO' qual seria a situação. 'PIRIQUITO' pede para procurar saber alguma coisa sobre 'IDE' e comenta que ela estaria no LOBATO rondando a área, que 'IDE' seria traficante E ficou sabendo que ela também ficava em Pirajá, que a policia havia invadido as casas atrás dela que a mandaram para Brotas, por isso suspeita—se que ela seja da quadrilha rival. fala que quando 'IDE' aparecer na área 'PIRIQUITO' deverá cortá—la (possivelmente assassiná—la). 'PIRIQUITO' diz acreditar que 'IDE' não retorne, novamente ao local. GEORGE orienta caso ela retorne passar o carro nela (possivelmente assassiná—la).

Comentário: GEORGE X 'PIRIQUITO'

Data da chamada: 04/08/2014 — Hora da Chamada: 14:55:27

Telefone Alvo: 7188167848

Telefone do interlocutor: 7185131538

Degravação: '... 'PIRIQUITO' comenta sobre a máquina (possivelmente arma de fogo) que estava nas mãos de 'BABA' e pergunta se GEORGE conseguiu falar com o patrão. GEORGE responde que o patrão deverá ligar para falar com 'BABA' e pergunta o que aconteceu. 'PIRIQUITO' responde que a possível arma de fogo seria deles. fala que caso 'BABA' não queira entregar 'PIRIQUITO' deverá falar com 'RENE' e planejarem cortá—lo (possivelmente assassiná—lo). 'PIRIQUITO' comenta que '' estaria querendo planejar 'cortar' (possivelmente assassinar) 'VEVEIO', o qual possivelmente seria da quadrilha rival. fala que eles deveriam usar 'RENE' para assassinar e 'VEVEIO' e que caso 'BABA' não devolva a 'máquina' eles o pegarão e posteriormente pegariam 'JÚ'. 'PIRIQUITO' comenta que 'VEVEIO' estaria vendendo muito pó (possivelmente cocaína) e que o pegaria ainda naquela semana. GEORGE orienta 'PIRIQUITO' a usar o nome de (possivelmente para tranferir a responsabilidade dos homicídios)...'

Comentário: GEORGE X 'PIRIQUITO'

Data da Chamada: 01/03/2014 — Hora da Chamada: 13:15:53

Telefone do Alvo: 7187337716

Telefone do Interlocutor: 7185320049

Degravação: '... GEORGE pergunta a 'PIRIQUITO' se conseguiu falar com , HNI responde qUe a irmã de foi para o carnaval e não apareceu ainda. GEORGE diz que quer falar com sobre 'ANTONINHO' e 'ÉBALO' que ficam na sucata fumando maconha, 'PIRIQUITO' fala que sabe onde é a sucata. GEORGE comenta que é no segundo ponto em 'VAL NEGUINHO' e que ele (referindo-se a) está mais perto. GEORGE fala que é para passar o 'pano' (matarem) quando eles chegaram lá 'PIRIQUITO' concorda e pergunta pela tinta (referindo-se a drogas ilícitas). (...) 'PIRIQUITO' pergunta se é para ajeitar a 'tinta' (drogas ilícitas)...'

Seguem as transcrições acerca das tratativas referentes à segurança do

bando e o uso de armamentos: Comentário: 'PIRIQUITO' X HNI

Data da Chamada: 31/05/2014 Hora da Chamada: 16:06:53

Telefone do Alvo: 7187785207

Telefone do Interlocutor: 7186474742

Degravação: '...HNI comenta que HNI2 está com uma caixa de 'oito' e outra de 'quarenta' (possivelmente munições cal 38 e 40), quer vender as duas por R\$ 1.100,00 e que ele falou que 'PIRIQUITO' não teria interesse nas de 'quarenta' pois havia comprado recentemente, porém HNI2 só quer vender cada caixa por R\$550,00 e que devia ir buscar no bairro de Águas Claras. 'PIRIQUITO' fala que vai voltar a manter contato'.

Comentário: GEORGE X HNI

Data da Chamada: 06/03/2014 Hora da Chamada: 11:03:53

Telefone do Alvo: 7187361939

Telefone do Interlocutor: 7187628977

Degravação: '... GEORGE chama HNI de 'PATRÃO' e pergunta se conseguiu o negócio para ele e se sabe o que é. HNI fala que é o 38 (referindo—se a arma de fogo). GEORGE diz que o sapato também e o dono dele (linguagem flagrada com intuito de disfarçar o diáloco relativo a arma e munições).

HNI fala que é a bermuda e calça 38...'

Comentário:

Data da Chamada: 21/05/2014 Hora da Chamada: 17:14:28

Telefone do Alvo: 7187785207

Telefone do Interlocutor: 7187046325

Degravação: '... fala que está comentando sobre o brinquedo visto na fotografia (possivelmente arma de fogo). fala que o brinquedo é de Aracaju/SE, porém HNI não quer vender. pergunta se seria 'niquelado'. GEORGE responde que é inox. comenta que é boa e que seria de oito tiros (possível arma). fala que vai mandar levar as fotos, caso HNI queira vender, eles deverão comprar e que comentou que a mercadoria custou tr~es contos (possivelmente R\$ 3.000,00). pergunta sobre as fotos que estavam no celular. GEORGE responde que estava na mão de BETO e que foi que fotografou. comenta que teria sido fotografado quando estava na favela de BAQUE. GEORGE fica em dúvida e comenta que na fotografia estavam as máquinas deles (possivelmente as armas de fogo). pergunta quais. GEORGE responde que estavam a 'quarenta' (possivelmente cal. 40), a 'metranca' (possivelmente metralhadora) e os 'oitões' (possivelmente revólveres cal 38).'

Comentário: GEORGE X HNI

Data da Chamada: 06/03/2014 — Hora da Chamada: 11:03:53

Telefone do Alvo: 7187361939

Telefone do Interlocutor: 7187628977

Degravação: '... GEORGE chama HNI de 'PATRÃO' e pergunta se conseguiu o negócio para ele e se sabe o que é. HNI fala que é o 38 (referindo-se a arma de fogo). GEORGE diz que o sapato também e o dono dele (liguagem figurada com intuito de disfarçar o diálogo relativo a arma e munições). HNI fala que é a bermuda e calça 38...'

Comentário: GEORGE X BRUMADO

Data da Chamada: 01/03/2014 - Hora da Chamada: 14:45:51

Telefone do Alvo: 7187337716

Telefone do Interlocutor: 7188486269

Degravação: '... GEORGE pede para 'BRUMADO' conseguir um 'sapato' e algumas munições de 'oitão' (possivelmente armas e munições de revolver calibre 38). 'BRUMADO' responde que consegue as munições, porém o 'sapato' precisa procurar. GEORGE comenta que está precisando das munições ainda naquele dia. Fala sobre 'ANTONINHO' e 'ÉBALO' que migraram para facção rival e diz que vai ficar aguardando o retorno.'

Comentário: GEORGE X 'GAGO' / HNI

Data da Chamada: 02/03/2014 - Hora da Chamada: 03:31:27

Telefone do Alvo: 7187337716

Telefone do Interlocutor: 7188756309

Degravação: M'... GEORGE manda colocar alguns meninos na parte de cima onde 'PIRIQUITO' fica (possivelmente traficando). '' fala que 'CHEIRINHO', HNI e o irmão de 'PIRIQUITO' já estão no referido local. GEORGE pergunta se os referidos indivíduos estão com alguma máquina (possivelmente arma de fogo). GEORGE pergunta onde estão as máquinas. 'GAGO' responde que tem duas 'ponto' (possivelmente pistola cal .40) um 'oitão' niquelado (possivelmente revólver cal 38) e a 'trezentas' (possivelmente pistola cal. 380). GEORGE pergunta pelo outro 'oitão'. 'GAGO' responde que está sem munições. (Mc) comenta que deveria levar cerca de cinco 'oitões'. HNI cometa que o 'agulhão' (possivelmente revólver) está quebrado, que o finado 'SALSICHA' quebrou outra, que perdeu o 'chocolate' (possivelmente arma de fogo) e que foi preso com outra arma também...'

Comentário: GEORGE X 'PIRIQUITO'

Data da Chamada: 07/03/2014 - Hora da Chamada: 18:10:16

Telefone do Alvo: 7187361939

Telefone do Interlocutor: 7185386735

Degravação: '... GEORGE fala a 'PIRIQUITO' que tem o canal para compra a caixa da munição 765 (pistola 765) e 38 (referente a arma de fogo calibre 38) e que o valor é R\$1.200,00 as duas, R\$600,00 a caixa. 'PIRIQUITO' pergunta quando vai pegar. GEORGE responde que sera hoje e que vai mandar o dinheiro para pegar a amanhã e mandar o oitão (revólver calibre 38) para consertar. 'PIRIQUITO' fala que não é vantagem pegar uma caixa da 765 e que era melhor pegar uma caixa de 40 (munição de arma calibre 30) ou 20 dela. GEORGE diz que tem 40. 'PIRIQUITO' diz que tem que pegar mais de oitão e trezentos. fala que vai mandar botar 25 de trezentos e 25 de 765; 'PIRIQUITO' responde que é quem sabe. GEORGE comenta que é para levar o 38 para consertar. 'PIRIQUITO' pergunta se vai mandar agora. GEORGE responde que vai mandar pegar o 38. 'PIRIQUITO' avisa para mandar mais tarde...'

Comentário: GEORGE X JEFERSON/PIRIQUITO

Data da chamada: 07/03/2014 - Hora da Chamada: 21:49:41

Telefone Alvo: 7187337716

Telefone interlocutor: 7187785207

Degravação: 'GEORGE perguntou a como é a máquina (referindo-se a uma arma diz que é 'martelo' não é agulha (possivelmente arma tipo metralhadora). GEORGE pergunta se é grandão. 'boca de tijolo' (possível referência a cano de diâmetro grande). responde que é canela seca (referindo-se ao cumprimento do cano da arma). fala se é fino ou grosso o diz que é fino. GEORGE pergunta se está na mão. JEFERSON fala que fala que está escasso e se eles não pegarem, outra pessoa pega e na hora que largar na cara desse safado ela tem que 'cantar' (funcionar). GEORGE diz que não vale, mas hoje está valendo, comenta que esse cara pediu por uma CLOCK 40 R\$ 6.000,00 e vendeu rápido, que ele estava com uma 9 (possível arma 9mm) por R\$ 4.000,00 e quando ligou para pegar ele disse que já tinha ido (vendido). GEORGE pede um minuto e fala que 'PIRIQUITO' está na linha. 'PIRIQUITO' diz que está na mão e é a 'doida' que é raridade e quem tem não quer vender. GEORGE diz que está engatilhado e vai ver se paga umas três pistolas com o cara que é para eles darem uma 'espalhada' (atacar facção rival) por dentro da prainha. GEORGE pergunta sobre as munições. 'PIRIQUITO' diz que está chegando 20 dela. GEORGE diz que tem de 40. 'PIRIQUITO' diz que tem que pegar de oitão e trezentos fala que vai mandar botar 25 de trezentos e 25 de 765. 'PIRIOUITO' respondeu que é quem sabe. GEORGE comenta que é para levar a 38 para consertar. 'PIRIQUITO' pergunta se vai mandar agora responde que vai mandar pegar o 38. 'PIRIQUITO' avisa para mandar mais tarde...'

Comentário: GEORGE X 'PIRIQUITO'

Data da Chamada: 10/03/2014 - Hora da Chamada: 18:34:40

Telefone do Alvo: 7187361939

Telefone do Interlocutor: 7185386735

Degravação: 'PIRIQUITO' fala que conseguiu mais de 50 caroços (munições) de oitão (arma calibre .38). fala que ele disse que iria trazer cem (100 munições). 'PIRIQUITO' fala que segunda é dia de pagar os meninos. GEORGE manda segurar para amanhã que dinheiro toda hora tem. GEORGE pergunta quanto é. 'PIRIQUITO' fala que pagou R\$ 350,00. Descreve os tipos das munições que é das cabeças dourada (...) GEORGE manda ligar para para pegar o restante do dinheiro para comprar as munições. 'PIRIQUITO' diz que estava mais três 'cabeças' (pessoas) na 'CAPELINHA', ligando para os caras de 'CANÁRIO' chamando para trocar tiro. GEORGE disse que eles não descem. 'PIRIQUITO' diz que esta na hora de dar recado para eles. que a melhor resposta é a que não se dá e que quando der a resposta é só 'corte' (matar)... fala que vai botar um chip (alguém para seguir) nele (WIL) e pergunta se o primo de 'PIRIQUITO' está passando por lá. 'PIRIQUITO' comenta que 'WIL' ameaçou o primo. 'PIRIQUITO' fala que estavam ameaçando a população. George comenta que é para ver a mulher dele (Wil) e mandar o recado que da próxima vez ele cai no cartucho (será vitimado fatalmente) ou ele sai ou vai 'cortar' ele. fala que por ele não dava recado, mandava um 'menino' estranho 'cortar' e botar droga na calça dele."PIRIQUITO' fala que é isso que ele estava falando. GEORGE diz que quando os 'homens' (referindo-se a policias) vierem fazer o levantamento vai ver droga nas calças e vai dizer que é traficante, que se tivesse a manha ia mandar alguém botar droga na casa de 'LINDA' e ligava para a policia para ele tomar uma cadeia. 'PIRIQUITO' diz que é isso mesmo.

GEORGE diz que vai mandar escoltar 'JADE' através do primo de quando ele for no BOM VIVER que até no viaduto dá para pegar ele. GEORGE diz que se tiver um menino bom com uma 'maquina de oitão' (revólver calibre 38). Que quando ele ver esses caras mete o dedo 'PIRIQUITO' confirma. fala que tem que consertar o vintão. Deixar umas balas de 765 e espalhar, pois se perder não faz falta 'PIRIQUITO' diz que vai deixar 'CHEIRINHO'. GEORGE diz que é para dizer a esses 'PIVETES' que só pegarem os caras vai dar um prêmio. GEORGE comenta que esses 'PIVETES' fazem porque querem ganhar moral 'PIRIQUITO' concorda...'.

Seguem novos diálogos de com George, demonstrando envolvimento com assuntos diversos:

Degravação: '... GEORGE comenta a presença de vários assassinos trabalhando para ele, entre eles um que atende por SEM DENTE, comenta que 'WIL' esteve na área de atuação (da súcia) rondando em uma motocicleta. GEORGE por que partiu. GEORGE responde que mandou 'cortar' (possivelmente assassinar). 'WIL' e 'NENO' pois os referidos estavam fazendo falcatruas com a droga dele (GEORGE) sem querer pagar. pergunta sobre a situação de 'ANTONINHO'. GEORGE responde quando o outro cair (possivelmente 'NENO' que foi assassinado). 'WIL', 'ANTONINHO' E migraram para a quadrilha rival (...). GEORGE comenta sobre que pretende levar para o motel para perder a virgindade. comenta que é uma 'franguinha' (possivelmente criança). GEORGE comenta a pratica sexual que pretende cometer com a possível criança.

Comentário: GEORGE X RAQUEL/CLÁUDIA

Data da Chamada: 11/03/2014 Hora da Chamada: 16:13:28

Telefone do Alvo: 7187361939

Telefone do Interlocutor: 7186586711

Degravação: '... GEORGE comenta com que ela e CLÁUDIA os enrolaram (possivelmente sobre a situação de levar ao motel). fala que não foi ao colégio esperando GEORGE ligar. GEORGE diz que posteriormente estará chegando para encontrá—la, fala pornografias para , diz que está velha e que está novinha. fala não acreditar que vai ao encontro delas. falar a RAQUEL as práticas sexuais que pretende fazer com ela (). fala que é virgem e a virgindade está em leilão. perguntar por quanto está leiloando a virgindade. responde que é 'pobrezinha' e está pedindo R\$ 150,00. GEORGE fala que vale mais. fala para que o está esperando'.

Nessa nova conversa, temos a atuação de na comercialização dos entorpecentes, onde a mesma noticia que pretende pegar o dinheiro com 'Chupão'.

Comentário:

Data da chamada: 07/03/2014 — Hora da Chamada: 20:46:16

Telefone Alvo: 7187337716

Telefone do Interlocutor: 7186586711.

Degravação: diz que falo com 'CHUPÃO' que vai pegar o dinheiro lá agora e falou com 'NADO' para pegar a moto de 'NINO'. Que vai em SÃO CAETANO levar, pois o menino disse que não vai até lá. Que é para GEORGE mandar o 'menino' (referindo—se ao parceiro que está de posse do dinheiro) deixar o dinheiro na mão. GEORGE pergunta se vai levar a 'maquina' (possivelmente referência a arma de fogo) de moto. responde que bota na cintura e vem de moto e com fé em DEUS, não vai acontecer nada...'

Em conversa travada com Iris, George menciona sobre droga a ser endereçada a Periguito e comenta sobre a movimentação pela polícia.

Comentário: GEORGE X IRIS

Data da chamada: 01/03/2014 — Hora da Chamada: 14:50:35

Telefone Alvo: 7187337716

Telefone interlocutor: 7186256712

Degravação: '... GEORGE comenta que irá a Salvador levar droga para 'PIRIQUITO' e fala que "ANTONINHO" e 'ÉBALO' estão rondando na área de

atuação da súcia investigada...'

Referente a [Cheirinho], vemos diálogo com :

Telefone do Alvo: 7188311344

Telefone do Interlocutor: 7188167848

Degravação: ... 'GAGO' comenta com que tinha acabado de chegar. fala com '' que tinha comentado que 'ele' () tinha saído de lá já há algum tempo. 'GAGO' responde que a culpa foi do buzú de hs 09:30. (&) comenta que hoje sua bunda ficou dormente, de tanto ficar sentado embalando. GEORGE pergunta, se é quem está fazendo a 'australiana' (possivelmente se referindo a algum tipo de droga com qualidade melhor). comenta com 'essa' está falada. (&) cita que 'ele' (possivelmente PIRIQUITO) tem uma 'base' (possivelmente se referindo a manipulcação das drogas). GEORGE comenta que já havia falado com 'ele', para fazer isso há muito tempo. GAGO comenta com que os clientes estavam na 'pista' (local da venda de drogas) se arrastando e falando, essa é a 'australiana'. GAGO comenta que PAI está lá na 'atividade' (possivelmente comercializando esse tipo de droga). GEORGE comenta com que PIRIQUITO deu a ideia que vai botar lá na mão de RENT (possivelmente se referindo a abastecer uma boca de fumo gerenciado por um indivíduo conhecido como). (&) comenta com que também disse que iria 'colocar' lá em 'NEGÃO' (possivelmente abastecer também a boca de fumo de). fala para GEROGR que PIRIQUITO vai colocar 'CHEIRINHO' com um 'pivete' lá, para dar um apoio...'

Conforme acima reportado, tangente a , irmã de e , no período em que foi monitorado o TMC 7187046325, foi utilizado pelo segundo, demonstrando a degravação abaixo uma discussão entre eles, referente ao tráfico de drogas no bar em Dias D'Ávila gerenciado pela primeira:

Comentário: GEORGE X ARTUR/CATIANE

Data da Chamada: 18/07/2014 Hora da Chamada: 18:46:43

Telefone do Alvo: 7187046325

Telefone do Interlocutor: 7188619545

Degravação: ... GEORGE pergunta a CATIANE o que foi. CATIANE reclama dizendo que disse que a mesma estava vendendo drogas no bar (localizado em Dias D'Ávila). GEORGE aconselha a entregar a chave do bar para ARTUR dizendo que isso poderia trazer problema para o mesmo...

Nesta fase de monitoramento, o TMC 7186358767, continuou sendo utilizado por Catiane. Os áudios analisados dão conta da sua participação com o crime de tráfico de drogas, em específico em um bar localizado na cidade de Dias D´Ávila/BA.

Comentário:

Data da Chamada: 17/07/2014 Hora da Chamada: 21:31:18

Telefone do Alvo: 7186358767

Telefone do Interlocutor: 7188392882

Degravação: ... CATIANE pergunta para chegou.

WASH responde que não chegou. , que perguntou por BETO. (...) CATIANE comenta com esteve lá. pergunta para CATIANE se 'ele' (GALEGO) esteve ou está aí. CATIANE responde que ele estava, mas foi em casa.

fala para tivesse ele queria (possivelmente se referindo à drogas).

CATIANE comenta com que a 'dele' (GALEGO) é cinquenta.

fala para que vai pegar no sábado. CATIANE comenta com que vai falar com 'ele...

Comentário: CATIANE X GEORGE

Data da Chamada: 03/06/2014 Hora da Chamada: 12:56:21

Telefone do Alvo: 7186358767

Telefone do Interlocutor: 7187046325

Degravação: ... CATIANE comenta com ligou e disse que lá em cima, tem um carro dos 'homens' (policiais), um voyage verde com uma 'mulher' dentro, e os 'homens' desceram com um alicate para arrombar a casa (...)

GEORGE pergunta para CATIANE se dá para ver quem é a mulher.

CATIANE responde para que 'ele' (BEBEL) falou que não dá para ver quem é, mas sabe que é a mulher, porque o vidro é fumê, mas deve ser a 'CACUETE' (INFORMANTE). (...) CATIANE comenta com , que 'ele' (BEBEL) avisou, que 'eles' (POLICIAIS), desceram tudo de alicate, para arrombar alguma casa (&) fala para que só ligou para avisar..."

Comentário: GEORGE X ARTHUR/CATIANE

Data da chamada: 18/07/2014 Hora da Chamada: 18:46:43

Telefone Alvo: 7187046325

Telefone do Interlocutor: 7188169545.

Degravação: ... GEORGE pergunta a CATIANE o que foi. CATIANE reclama dizendo que disse a mesma estava vendendo drogas no bar (localizado em Dias D'Ávila)'. GEORGE aconselha a entregar a chave do bar para dizendo que isso poderia trazer problemas para a mesma...

Tangente a , esposo de , como muito bem observado pelo Serviço de Inteligência, extrai—se que o TMC 7188392882 fora utilizado pelo mesmo (tido como possível proprietário da linha), podendo—se verificar, em certa passagem, o momento em que pede para manter contato para informá—la da presença de policias disfarçados em seu bar jogando sinuca, solicitando, também, para deixar o material na casa de um indivíduo que atente por Arthur (possivelmente referindo—se a droga). Vejamos:

Comentário:

Data da Chamada: 18/07/2014 Hora da Chamada: 17:19:41

Telefone do Alvo: 7188392882

Telefone do Interlocutor: 7188167848

Degravação: '... pergunta a se ele estaria em casa.

informa que não, pois estaria na rua e pergunta a JORGINHO qual seria a situação.

JORGINHO pede para manter contato com e informá-la que teriam três policiais e uma MNI disfarçados jogando sinuca no bar, e pede para abrir os olhos de , pois ela estaria com umas quatro capsulas de drogas vendendo. JORGINHO pede ainda a para tomar a chave e mandar entregar a ARTUR

(possivelmente referindo-se as drogas que estariam com), pois isso iria trazer um problema sério. informa a que iria manter contato com CATIANE'.

Nos próximos áudios, temos escutas onde fala com Patrão, Piriquito [] e] sobre a pesagem, valor, quantidade das drogas, fluxo de caixa e nova aquisição da substância entorpecente.

Comentário: GEORGE X 'PATRÃO'. Comentário: 'PIRIQUITO' X HNI

Data da Chamada: 31/05/2014 Hora da Chamada: 16:06:53

Telefone do Alvo: 7187785207

Telefone do Interlocutor: 7186474742

Degravação: '... GEORGE pergunta se 'BETO' havia terminado. 'BETO' responde que 'cortou' um e posteriormente cortará o restante (referindo-se possivelmente ao corte e embalagem do 'crack'). GEORGE manda 'BETO' pegar o remédio na farmácia. 'BETO' pede o dinheiro do transporte. GEORGE pede para falar com 'PIRIQUITO', 'PIRIQUITO' atende. GEORGE pergunta qual o valor do 'chá' (possivelmente macinha) que 'PIRIQUITO' tem em mãos. 'PIRIQUITO' responde que R\$1.500,00 e mais 450 'balinhas' (possivelmente maconha). fala para mandar o dinheiro por 'BETO'...'

Comentário: 'PATRÃO' X GEORGE

Data da Chamada: 28/05/2014 - Hora da Chamada: 14:36:17

Telefone do Alvo: 7187628977

Telefone do Interlocutor: 7187628977

Degravação: '... GEORGE pergunta a 'PATRÃO' se conseguiu o negócio para ele. 'PATRÃO' diz que amanhã. fala que é o 'batom' (possível menção a referência a tipo de droga ilícita). PATRÃO diz que amanhã fala com o menino e pega duas 'caixas de cerveja' (possivelmente 2kg de drogas ilícitas)...'

Comentário: GEORGE X PIRIQUITO

Data da Chamada: 10/03/2014 Hora da Chamada: 18:34:40

Telefone do ALVO: 7187361939

Telefone do Interlocutor: 7185386735

Degravação: PIRIQUITO fala que conseguiu mais 50 caroças (munições) de oitão (arma calibre 38). fala que ele disse que iria trazer cem (100 munições). PIRIQUITO fala que segunda é dia de pagar os meninos. GEORGE manda segurar para amanhã que dinheiro toda hora tem. GEORGE pergunta quanto é. PIRIQUITO fala que pegou R\$ 550,00, descreve o tipo das munições que é das de cabeça dourada (&) manda ligar para para pegar o restante do dinheiro para comprar as munições. PIRIQUITO diz que estava mais tr~es 'cabeças' (pessoas) na CEPELIHA ligando para 'os caras' de chamando para trocar tiro. GEORGE diz que eles não descem. PIRIQUITO diz que está na hora de dar recado para eles. fala que a melhor resposta é a que para colocar para andar (possivelmente vender). questiona que estaria andando. PIRIQUITO confirma, comenta que teria em mãos vinte e nove (possivelmente R\$29.000,00), tirou cinco e oitocentos, mais duzentos de 'LUIZINHO' formando 'seis' (possivelmente R\$6.000,00)'.

Comentário: GEORGE X HNI

Data da Chamada: 12/03/2014 Hora da Chamada: 17:59:16

Telefone do Alvo: 7187361939

Telefone do Interlocutor: 7187628977

Degravação: '... GEORGE informa que irá levar o resto das camisas (possivelmente cocaína), irá ver quantas ainda tem, mas que irá precisar 'dela' (possivelmente mais cocaína). HNI fala que tem duas caixas da

'miserê' (possivelmente dois quilos de cocaína). fala que o 'dvd' (possivelmente outra droga ilícita) está terminando. GEORGE informa que irá levar a mercadoria que tem em mão para abastecer o ponto de tráfico e que posteriormente retorna o contato.

Comentário: 'PIRIQUITO' X GEORGE

Data da chamada: 05/08/2014 - Hora da Chamada: 22:06:44

Telefone Alvo: 7185163528

Degravação: GEORGE pergunta para 'PIRIQUITO' como estão as coisas. 'PIRIQUITO' diz para que está melhor do que nunca (...) GEORGE pergunta para 'PIRIQUITO' sobre a 'australiana' (referindo-se a cocaína). 'PIRIQUITO' fala para que esta 'rolando'. GEORGE indaga 'PIRIQUITO' se está 'batendo firme'. 'PIRIQUITO' diz que está 'batendo tudo' (...). para 'PIRIQUITO' que conseguiu cem (possivelmente gramas) para sexta e trezentos (possivelmente gramas) para a semana que vem e irá ve se consegue algumas cápsulas para mandar. 'PIRIQUITO' diz para que é só saber trabalhar com ela (cocaína) e não querer dar uma de sabido e querer colocar nela (cocaína) O que não pode colocar. ('PIRIQUITO' está se referindo a acrescentar produtos químicos na cocaína com a finalidade de crescer). (...) 'PIRIQUITO' fala para que mandou os 'meninos' irem lá no morro de 'NEGÃO'. GEORGE pergunta para 'PIRIQUITO' qual foi. 'PIRIQUITO' fala para que os 'meninos' foram lá e fizeram uma 'catada' (recolheram) de droga (do grupo rival). GEORGE pergunta para 'PIRIQUITO'. GEORGE pergunta para 'PIRIQUITO' se foi do HNI que está no contato. 'PIRIQUITO' fala para que não porque não foram as 'cabeças' e que tomou as drogas do 'meninos' que amanhã podem por (ajudá-los). GEORGE pergunta para 'PIRIOUITO' se deixou o recedo com 'eles' (os meninos que vendem droga para o grupo rival) que não podem trabalhar (traficar) para 'eles' e que tem que 'trabalhar' para 'nós'. PIRIQUITO fala para que falou com o

Em outro diálogo, presenciamos a conversa de 'Gago' com George sobre a atuação da polícia na localidade e a preocupação de [Jorginho] com 'Piriquito' []. Em seguida, novo diálogo no mesmo teor.

Comentário: GEORGE x" GAGO "

'chefão' deles na 'faculdade'

Data da Chamada: 03/08/2014 — Hora da Chamada: 01:03:53

Telefone do Alvo: 7188167848

Telefone do interlocutor: 7188311344

Degravação: '... 'GAGO' comenta que os policiais estão na localidade conhecida por 'corrimão' abordando os usuários e que eles estão observando. GEORGE pergunta por 'PIRIQUITO'. 'GAGO' responde que foi no barraco com uma menina. 'GEORGE' pergunta se 'PIRIQUITO' não foi embora. 'GAGO' responde que não. 'GEORGE' pergunta se avisaram a 'PIRIQUITO' a presença da polícia. 'GAGO' responde que sim...'

Comentário: BETO X BEBEL

Data da Chamada: 03/06/2014 Hora da Chamada: 11:05:48

Telefone do Alvo: 7186406459

Telefone do Interlocutor: 7188040744

Degravação: ... BEBEL orienta BETO a não deslocar até o local (bairros da Capelinha e) por causa da presença dos policiais que estavam vestidos com roupas pretas e armados com metralhadoras. BETO comenta que iria deslocar naquele dia e devido ao acontecimento não iria mais. fala que quando as coisas esfriarem (possivelmente após a saída do policiamento) ele irá

manter contato. BETO agradece.

Na degravação a seguir] conversa com sobre a droga e sobre a operação policial que resultou na prisão de alguns indivíduos. Comentário:

Alvo: 7186406459

Telefone do Interlocutor: 7188311344

Degravação: ... GAGO pergunta a BETO pela massa (possivelmente maconha). BETO responde que ao ver a ligação já sabia que iria perguntar pela maconha, porém ele não tem. GAGO lamenta. BETO comenta que estaria indo naquele dia para o Lobato, mas desistiu devido a presença da polícia. fala que ficou sabendo. BETO pergunta quem o informou. responde que foi fala que ficou sabendo através de PIRIQUITO que alguns indivíduos foram presos durante a operação policial...

No que se refere a , durante o período de monitoramento, o TMC 7186406459, fora utilizado pela pessoa de , vulgo 'BETO', acima qualificado, o qual demonstra envolvimento com o crime investigado, valendo registrar os diálogos que sequem:

'Degravação: ... BETO comenta com , que com muito custo chegou na favela. CATIANE comenta com BETO que 'sua' ideia foi 'cheque' (possivelmente a sugestão de CATIANE foi boa). (&) BETO comenta com , que disseram que e os CARAS de BROTAS estavam 'aqui', por isso já saiu 'panhando' atrás 'dele' (WILL), mas não viu ninguém, CATIANE pergunta para BETO se não foi 'cheiro' (boato). fala para que foi verdade, mas vai ver se daqui para mais tarde se eles se manifestam...

Comentário: BETO X PIRIQUITO

Data da Chamada: 03/06/2014 Hora da Chamada: 11:15:08

Telefone do Alvo: 7186358767

Telefone do Interlocutor: 7188629941

Degravação: ... COROA (BETO) fala para PIRIQUITO, que acha que é a COE ou a PETO (possivelmente se referindo à operação policial). PIRIQUITO responde para COROA (BETO) que está ligado, e sabe que os 'homens' (policiais), pegaram um 'bocado' lá embaixo...

Data da Chamada: 03/06/2014 Hora da Chamada: 12:43:05

Telefone do Alvo: 7186406459

Telefone do Interlocutor: 7188311344

Degravação: ... GAGO pergunta a BETO pela massa (possivelmente maconha). BETO responde que ao ver a ligação já sabia que iria perguntar pela maconha, porém ele não tem. GAGO lamenta. BETO comenta que estaria indo naquele dia para o Lobato, mas desistiu devido a presença da polícia. fala que ficou sabendo. BETO pergunta quem o informou. responde que foi fala que ficou sabendo através de PIRIQUITO que alguns indivíduos foram presos durante a operação policial (...)"

Sobre a matéria, assevera a Corte Superior:

"Para a configuração do delito previsto no art. 35 da Lei n.º 11.343/06 é desnecessária a comprovação da materialidade quanto ao delito de tráfico, sendo prescindível a apreensão da droga ou o laudo toxicológico. É indispensável, tão somente, a comprovação da associação estável e

permanente, de duas ou mais pessoas, para a prática da narcotraficância (...)" (AgRg no HC n. 766.763/RN, relator Ministro , Quinta Turma, DJe de 18/10/2022);

"A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é 'indispensável para a configuração do crime de associação para o tráfico a demonstração concreta da estabilidade e da permanência da associação criminosa' (...), que devem ser demonstradas de forma aceitável (razoável), ainda que não de forma rígida, para que se configure a societas sceleris e não um simples concurso de pessoas, é dizer, uma associação passageira e eventual." (AgRg no AREsp n. 2.046.638/MG, relator Ministro — Desembargador Convocado do TRF 1.º Região, Sexta Turma, DJe de 20/9/2022).

Ressalte—se, que os depoimentos dos policiais envolvidos na prisão em flagrante constituem meios de prova idôneos a consubstanciar a condenação do Réu, quando prestados, harmonicamente, em consonância com o lastro probatório produzido sob o manto dos princípios do contraditório e ampla defesa (STJ, HC 393.516/MG, Rel. Ministro , Quinta Turma, DJe 30/06/2017). Outrossim, sabe—se, que cabe ao Julgador a livre apreciação de toda prova produzida no processo, para formação de um posicionamento fundamentado e claro, desde que não o faça fincado, isoladamente, em provas inquisitoriais. Nesta direção, preleciona a doutrina pátria e o Superior Tribunal de Justica. respectivamente:

"A liberdade do julgador lhe permite avaliar o conjunto probatório em sua magnitude e extrair da prova a sua essência, transcendendo ao formalismo castrador do sistema da certeza legal. Não existe hierarquia entre as provas, cabendo ao juiz imprimir na decisão o grau de importância das provas produzidas" (Távora, Nestor e Alencar, , in Curso de Direito Processual Penal, 7.ª ed., Ed. JusPodivm — Salvador, 2012, pág. 399);

"No sistema da persuasão racional ou do livre convencimento motivado adotado pela Constituição Federal (CF, art. 93, IX), inexiste hierarquia entre os elementos probatórios, não sendo possível afirmar que uma prova ostente menor valor probante que a de outra espécie, já que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação de todos os elementos de convicção dos autos, podendo, inclusive, indeferir a produção de prova que entenda desnecessária para a solução da controvérsia (CPP, art. 155, caput)." (AgRg no HC 239.624/MG, Rel. Ministro , Quinta Turma, DJe 10/05/2018).

Desta forma, ausente dúvida sobre a exatidão do ato combatido, na esteira do parecer da d. Procuradoria de Justiça (id. 32783075) e nos termos da manutenção da sentença em relação aos corréus por idêntico crime, ratifico a condenação da Ré pela consecução do delito previsto no art. 35 da Lei n.º 11.343/06, com fulcro no amplo e percuciente lastro probatório presente nos autos (fls. 31/32, 33/34, 46/47, 68, 70/71, 278, 284, 286/287, 290, 293, 298/299, 303, 310, 312, 314/315, 318/331, 333/361, 363/382, 384/405, 407/433, 435/467 e 469/504 1186/1187, 1188/1189, 1190/1191, 1192 e 1193 — processo n.º 0334992—08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau), que demonstra patente a autoria consignada, não havendo, in casu, razão plausível para modificação do juízo exarado.

Dosimetria da Pena

Na primeira fase, a Magistrada sentenciante exasperou a pena-base do Réu

com fulcro na negativação das consequências do crimes ao descrever que: "As consequências do crime são danosas à sociedade e permanecem pela imposição de vício em outras pessoas. O tráfico de drogas causa o aumento de dependentes químicos, além de fomentar a prática de outros, a exemplo de roubos e furtos para sustento do vício, e porte ilegal de armas para resistência dos próprios traficantes contra ação policial" (fls. 1741/1742 – processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 – SAJ 1.º grau).

Ressalte-se, todavia, que o fundamento adotado pela Juíza a quo é inapto a tal fim, haja vista genéricos e implícito ao próprio tipo, cenário que não exorbita o limite ordinário que circunda o crime em questão. Diante disto, fixo a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão.

Na segunda etapa, inexistentes circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Na terceira fase, inexistentes causas de diminuição ou aumento de pena.

Destarte, fixo a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão.

Mantenho o regime aberto estabelecido e a fixação da pena de multa em 700 (setecentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, conforme sentenciado (fl. 1742 - processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 - SAJ 1.º grau).

De igual forma, nos termos do art. 44 do CP, corroboro a substituição da pena privativa liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, na forma sentenciada (fl. 1742 — processo n.º 0334992-08.2014.8.05.0001 — SAJ 1.º grau).

Quanto ao prequestionamento da suposta a violação ao artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, ao artigo 386, II, do Código de Processo Penal, assim como aos artigos 1º, III, 5º, LIV e LVII, todos da Constituição Federal, propostos pelas defesa (fls. 1919 — processo n.º 0322325—82.2017.8.05.0001 — SAJ 1.º grau), destaco que ao Julgador não é imposta a apreciação de todas as normas, artigos e princípios suscitados pelas partes, mas apenas dos motivos que levaram à conclusão fundamentada e objetiva da controvérsia, sobretudo quando a abordagem das matérias propostas trouxeram manifestações implícitas e explícitas sobre as pretensas violações.

Ante o exposto, conheço e dou provimento em parte ao recurso, para fixar a pena-base da Ré no mínimo legal.

É como voto.

Sala de Sessões, data e assinatura registradas no sistema.

JUIZ CONVOCADO

(02) APELAÇÃO N.º 0322325-82.2017.8.05.0001